ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 169/2019/CSPAS

Referente ao PL 970/2019 que " Dispõe sobre a avaliação psicológica de gestantes durante o pré-natal".

Autor: Deputado Dr. Gimenez

RELATOR: Deputado Lúdio Cabral

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Dr. Gimenez o presente Projeto de Lei nº 970/2019 que dispõe sobre a avaliação psicológica de gestantes durante o pré-natal.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11.09.2019, sendo colocada em pauta no dia 17.09.2019, tendo seu devido cumprimento no dia 24/09/19, após foi encaminhada para esta comissão no dia 26/09/19 sendo recebida no dia 26/09/19, tudo conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

É o relatório.

GAA

II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

Chega ao exame desta Comissão a presente propositura a qual determina que toda gestante seja submetida a avaliação psicológica durante o pré-natal para se detectar a propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto. As que forem identificadas com tal perfil serão encaminhadas para aconselhamento e psicoterapia.

A Depressão Puerperal ou Depressão pós-parto (DPP) é um transtorno mental de alta prevalência e que provoca alterações emocionais, cognitivas, comportamentais e físicas. A sua etiologia é determinada por uma combinação de fatores que devem ser abordados no diagnóstico e terapêutica. O quadro depressivo puerperal surge na maioria das vezes, nas duas primeiras semanas após o parto. A Depressão Pós-Parto é uma síndrome psiquiátrica importante que em geral repercute na interação mãe-filho e praticamente de forma negativa e promove um desgaste progressivo na relação com os familiares.1

A prevalência da DPP está entre 10 e 20% de acordo com a maioria dos estudos. Menor escolaridade e baixo nível socioeconômico são os fatores mais comumente associados com DPP. De acordo com o estudo da Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz (ENSP), a doença acomete , em maiores proporções, as mulheres da cor parda, com antecedentes de transtorno mental, de baixa condição socioeconômica, que não possui hábitos saudáveis, e que não planejaram a gravidez.

Várias são as consequências da DPP, "normalmente começa com uma tristeza leve, antes dos 15 dias após o parto pode ser confundida com o *baby blues* (melancolia pós-parto que não chega a ser depressão); porém, aos poucos, a tristeza vai ficando mais intensa, o choro fica

[1] https://www.fen.ufg.br/fen_revista/revista7_2/pdf/REVISAO_01.pdf

descontrolado, há uma perda do prazer e interesse nas atividades rotineiras, pode acontecer alteração de peso ou apetite, sentimentos de inutilidade e culpa são intensos, podendo chegar a ter pensamentos de morte ou suicídio", explica a psicóloga especialista em conflitos maternos Bianca Amorim.

O mal atinge uma em quatro brasileiras, segundo pesquisa da ENSP. O problema é que, muitas vezes, as mulheres não identificam os sinais. A grande maioria dessas mulheres não sabe que está deprimida e atribui os sintomas ao estresse. Como o início não é abrupto, o transtorno assume ares de algo fisiológico, sem importância, e elas não recebem o tratamento adequado. O resultado é que, às vezes, o quadro pode resolver espontaneamente, mas, em muitas outras, pode tornar-se crônico.

A alta prevalência de depressão pós-parto encontrada reforça seu significado como problema de saúde pública, exigindo políticas públicas de prevenção e tratamento. O acompanhamento cuidadoso de mães, em especial as de baixa renda, por meio de aconselhamentos e psicoterapia conforme previsto neste Projeto de Lei, pode prevenir graves problemas pessoais e familiares que decorrem da DPP.

Importante ressaltar que o Projeto de Lei em comento encontra respaldo na Lei Federal n° Lei 8.089, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências", o seguinte § 4º, inserido em 2009:

> Art. 8º É assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal.
>
> .§ 4 Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.

Não podemos deixar de mencionar que esta Propositura em comento é análoga ao Projeto de Lei nº 301/2017 e que o Projeto de Lei nº 301/2017 foi vetado totalmente pelo

Governador em 16/01/2019 e que o veto foi mantido pela Assembleia Legislativa na sessão extraordinária no dia 28/03/2019.

Considerando ainda que o Regimento Interno desta Casa de Leis determina no Parágrafo Único do Art 175 " Para os efeitos deste artigo, considerar-se-a também rejeitado o projeto de lei cujo veto tenha sido confirmado pela Assembleia Legislativa".

No entanto, no que tange ao mérito, entendemos que este Projeto de Lei é benéfico, oportuno e que trará melhorias à sociedade mato-grossense. Neste sentido, nos manifestamos pela aprovação do mesmo .

É o parecer.

GAA

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 970/2019, de Autoria do Deputado Dr. Gimenez.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 970/2019 - Parecer nº 65/2017
Reunião da Comissão em 23 / 10 / 2019
Presidente: Deputado Paulo Araújo
Relator: Deputado Lúdio Cabral

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 970/2019, de Autoria do Deputado Dr. Gimenez.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

GAA